

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 227, DE 2003

Destina dez por cento da arrecadação do jogo de bingo permanente ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – FNCA.

Autor: Deputado MOYSÉS LIPNIK

Relator: Deputada MARIA HELENA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão destina ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente o percentual de 10% da arrecadação bruta auferida com a exploração regular do jogo de bingo.

Sustenta o ilustre autor do projeto que o bingo deve contribuir para a supressão de nossas carências sociais da mesma forma que as loterias oficiais.

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como visto do relatório, a iniciativa em questão traz uma situação que, independente de nosso juízo de valor, faz parte da realidade brasileira. De fato, as casas de bingo estão funcionando legalmente no país, e assim, nada mais justo que uma parcela da arrecadação com essa atividade seja destinada a sanar as carências sociais de nossa população.

Hoje, a situação de milhares de crianças e jovens no Brasil é de tamanha gravidade, que tem sido objeto de constante busca de solução por meio de estudos e pesquisas levadas a termo por organismos nacionais e internacionais; de programas governamentais em todas as esferas de poder; de intensos trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente, dentre outras ações. No entanto, sempre se esbarra na escassez de recursos para o financiamento de projetos, que visam apenas a garantia dos direitos que se encontram estabelecidos constitucionalmente e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Faz-se necessário que seja assumida a responsabilidade social para com essa faixa da população, cuja grande parte se encontra abandonada, seguindo o caminho da ignorância, sendo cooptada por marginais e traficantes, à mercê de explorações de toda ordem. Dessa forma, pensar em mecanismos que possam significar acréscimo de recursos para programas sociais em benefício de crianças e adolescentes é fundamental para que possamos transformar essa realidade em um cenário mais promissor para o futuro da população brasileira e do país.

Creio que tal contribuição, enquanto perdurar a legalidade dessa modalidade de jogo, melhoraria, em muito, a situação dessas crianças e adolescentes, que em face de mais recursos para a área social, poderão integrar projetos que possam lhes trazer a esperança de uma existência digna.

Diante do exposto e devido ao fim social a que se destina, voto pela aprovação do PL 227/03.

Sala da Comissão, em _____ de 2003.

Deputada MARIA HELENA
Relatora